

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11.569/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.248 / 2.014

- 1. <u>DADOS SOBRE A APOSEN</u>TADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: RENATO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
 - 1.2.2. Matrícula: 81.170-0
 - 1.2.3. Cargo/Função: PROFESSOR
 - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 32 anos, 06 meses e 22 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 23/05/2014
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 14/06/2014
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro**Fernandes
- 2. <u>CONCLUSÕES DA AUDITORIA</u>: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 25 de setembro de 2014.**

Em 25 de Setembro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO